

PARECER CEDECONDH

SEI Nº **024.00176/2023-42**

PROCESSO Nº **00807/2023**

PLL Nº **476**

Inclui o Dia do Caboclo Arranca Toco no Anexo a Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 23 de setembro.

I - DO BREVE RELATÓRIO

De autoria do Vereador Claudio Janta, no dia 31 de julho de 2023, foi protocolada a Minuta de Projeto de Lei Complementar do Legislativo. A Procuradoria da Casa apontou de maneira preliminar que não há óbice jurídico à tramitação. Nessa toada, seguiu à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que também manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico no Projeto. Após os primeiros trâmites regimentais, foi encaminhada ao Setor de Comissões com vistas à CEDECONDH, designando o Vereador Prof. Alex Fraga como relator.

É o breve relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar tem como objetivo incluir o Dia Caboclo Arranca Toco no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 23 de setembro de cada ano. Entendemos que, sendo dever desta cidade elaborar programas de conscientização voltados à cultura e a educação, o Projeto é meritório.

O Caboclo Arranca Toco é uma entidade espiritual venerada nas religiões afro-brasileiras, como o Candomblé e a Umbanda. Ele é considerado um espírito de luz e é geralmente associado à natureza, especialmente às matas e florestas. Na mitologia das religiões afro-brasileiras, os caboclos são frequentemente retratados como espíritos indígenas ou nativos das florestas brasileiras.

O Dia do Caboclo Arranca Toco, assim como outras celebrações relacionadas às tradições afro-brasileiras, tem uma importância significativa por diferentes razões, como a preservação cultural, o respeito à diversidade, a solidariedade comunitária, o combate ao preconceito, entre outras.

Celebrar o Dia do Caboclo Arranca Toco é uma maneira de honrar as tradições culturais, espirituais e comunitárias das religiões afro-brasileiras. Além disso, ajuda a construir pontes de compreensão e respeito entre as diferentes comunidades religiosas no Brasil, promovendo a aceitação e a diversidade cultural. Por isso, vejo como oportuna tal proposição.

III - DA CONCLUSÃO

Isso posto, diante das razões apresentadas, somos favoráveis à proposição. Portanto, conclui-se o parecer pela **APROVAÇÃO** de tal Projeto de Lei.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0640721** e o código CRC **1A6AFDCB**.

Referência: Processo nº 024.00176/2023-42

SEI nº 0640721

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 218/23** – CEDECONDH contido no doc 0640721 (SEI nº 024.00176/2023-42– Proc. nº 0807/23 – PLL nº 476/23), de autoria do vereador Prof. Alex FRAGA, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 27 de outubro de 2023, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 02 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Cláudio Conceição – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Alvoní Medina: CONTRÁRIO

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 27/10/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0645393** e o código CRC **22C9896B**.